



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI COMPLEMENTAR Nº 136 DE 03 DE novembro DE 2011.

Projeto de Lei Complementar nº 003/2011, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre criação no Quadro de Pessoal de Carreira da Prefeitura, os cargos que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Pessoal de Carreira da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, os cargos seguintes cargos:

SECRETARIA DE FINANÇAS

CARGOS	VAGAS	C.HORÁRIA
Técnico em Informática	02	40 h
Contador	01	40 h
Tesoureiro	01	40 h

GABINETE DO GABINETE

CARGOS	VAGAS	C.HORÁRIA
Controlador Interno	01	40 h
Técnico em Controladoria	02	40 h

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

CARGOS	VAGAS	C.HORÁRIA
Gestor de Marketing	01	40 h

SECRETARIA DE SAÚDE

CARGOS	VAGAS	C.HORÁRIA
Gestor de Serviço no Sistema de Saúde	01	40 h

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGOS	VAGAS	C.HORÁRIA
Professor de Cabeleireiro	02	40 h
Professor de Manicure	02	40 h
Instrutor de Marcenaria	01	40 h
Professor de Artesanato	02	40 h
Professor de corte e costura	03	40 h



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Instrutor de pintura em móveis/parede	01	40 h
Professor de Teatro	01	40 h
Professor de Música e Percussão	01	40 h
Professor de Música	01	40 h
Professor de Takaendoo	01	40 h
Professor de Dança	01	40 h
Professor de Artes	01	40 h
Professor de Grafite	01	40 h
Monitor de Música	01	40 h

Art. 2º - As atribuições dos cargos ora criados serão as constantes nas disposições da CBO - Classificação Brasileira de Ocupações.

Art. 3º - O cargo de Auxiliar de Cirurgião Dentista passa a denominar-se Auxiliar de Saúde Bucal por força da legislação nacional, Lei nº 11.889/2008.

Art. 4º - O cargo de Agente de Saúde Ambiental passa a denominar-se Agente de Combate às Endemias por força da legislação nacional, Lei nº 11.350/2006.

Art. 5º - Os cargos criados no Art. 1º serão preenchidos através de Concurso Público e farão parte do Quadro de Pessoal de Carreira da Prefeitura.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta do Orçamento Anual de 2012 e dos exercícios subseqüentes do município.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 03 de novembro de 2011.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal